



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021953/2026-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0021953/2026-33		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Juarez Seabra de Faria				CPF/CNPJ: 445.112.726-20
Endereço: Fazenda São Bento Pinheiro				Bairro: Zona Rural
Município: São Roque de Minas		UF: MG		CEP: 37.927-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Juarez Seabra de Faria				CPF/CNPJ: 445.112.726-20
Endereço: Fazenda São Bento Pinheiro				Bairro: Zona Rural
Município: São Roque de Minas		UF: MG		CEP: 37.927-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Bento Pinheiro			Área Total (ha): 29,8803	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.683			Município / UF: São Roque de Minas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-CB2B.8444.B50A.48B5.8DA2.B99E.5DCE.9A6E				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			71	unid.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			4,26	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,26	Área antropizada		4,26
Total:	4,26		Total:	4,26
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		6,68025	m³	
Madeira de Floresta Nativa		36,6054	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Fabício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 11/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/09/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	359.350	7.764.254	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas.

Medidas Compensatórias

Como forma de compensar o corte de oito indivíduos de Ipê amarelo, o proprietário optou por realizar o plantio, nos termos do § 1º do referido dispositivo da Lei Estadual nº 20.308/2013, na proporção de 5:1 para cada indivíduo imune suprimido. Considerando a supressão de 8 indivíduos de Ipê-amarelo e a proporção de compensação adotada (5:1), serão necessárias 40 mudas da mesma espécie suprimida.

A proposta de compensação passa a contemplar o plantio de 40 mudas de Ipê-amarelo conforme demarcado no Mapa 148703519. As coordenadas dos vértices da área de plantio, no Sistema de Referência SIRGAS 2000 / UTM Zona 23S, são: V1 (359.504,10 E / 7.764.338,81 N); V2 (359.527,97 E / 7.764.335,24 N); e V3 (359.525,02 E / 7.764.315,57 N).

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 40 mudas de Ipê amarelo em compensação ao corte de oito indivíduos da mesma espécie	1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 71 árvores isoladas nativas vivas, incluindo oito indivíduos de Ipê amarelo, sendo 5 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 3 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, localizados em uma área de 4,26 hectares da propriedade Fazenda São Bento Lugar Pinheiro de propriedade de Juarez Seabra de Faria, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 6,68025 m³ de lenha de floresta nativa e 36,6054 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Área autorizada conforme Mapa 148703519.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 11/09/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **148964350** e o código CRC **9A1BA3AA**.